

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5x9o6lyk SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/03/2023 Projeto de lei nº 770/2023 Protocolo nº 1599/2023 Processo nº 1150/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Institui o Dia Estadual do Peixe, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 01 de setembro como sendo o “Dia Estadual do Peixe”, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

§ 1º A data ora instituída passará a constar no Calendário Turístico e Cultural do Estado de Mato Grosso.

§ 2º A data a que alude o caput terá comemoração, todos os anos, entre os dias 1º e 15 de setembro, no mesmo período em que é comemorada a Semana Nacional do Pescado.

Art. 2º No Dia Estadual do Peixe e na Semana Nacional do Pescado serão realizadas ações visando a divulgação dos benefícios do pescado à saúde humana, estimular o consumo e o fortalecimento da cadeia produtiva do pescado, com o conseqüente incentivo ao consumo do pescado por parte da população.

Parágrafo único. Além das ações previstas no *caput* deste artigo, também serão divulgadas e promovidas ações de natureza ambiental, visando reforçar a necessidade da preservação dos rios, matas auxiliares e das espécies.

Art. 3º Fica o Poder Público Estadual autorizado a celebrar parcerias com outras entidades governamentais e até mesmo com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem por objeto instituir o “Dia Estadual do Peixe”, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

De início importante registrar que a **Semana do Pescado**, comemorada anualmente na semana entre os dias 1º a 15 de setembro, está na sua 18ª edição, sendo criada pelo extinto Ministério da Pesca e Aquicultura, com a finalidade de fomentar a produção e incentivar o consumo de pescado no Brasil, tendo em vista os inúmeros benefícios que esta carne traz a saúde humana.

Importante mencionar que, quando falamos de pescado, nos referimos a toda e qualquer espécie, pois são mais nutritivos e de melhor digestão do que as carnes vermelhas. São fontes de proteínas, vitaminas, minerais, além de aumentar os poliinsaturados do tipo ômega 3, que ajudam a diminuir os riscos de doenças cardiovasculares, hipertensão, diminui as taxas de colesterol no sangue, entre outros.

Nesse sentido, com a criação do “**Dia Estadual do Peixe**”, comemorado durante a Semana Nacional do Pescado, nosso Estado passará a integrar as ações do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS e a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL, imbuídos na divulgação da atividade pesqueira e o desejo de estimular o consumo de pescado em nível nacional, a partir do fortalecimento do setor da Aquicultura e Pesca.

Em nosso País, apesar de contar com grande número de espécies de peixes disponíveis, tanto de água doce quanto de água salgada, ainda consumimos pouco a carne de peixe. A média de consumo anual no Brasil é de 10 kg por habitante/ano, sendo que o ideal seria no mínimo 12 kg por habitante/ano. Entre os fatores da falta de consumo do pescado estão, além do preço mais elevado entre outras carnes, a falta de hábito no consumo, principalmente fora das regiões litorâneas.

Portanto, as ações do “**Dia do Peixe**” e a “**Semana do Pescado**” consistem na divulgação de informações nos diversos meios de comunicação e distribuição de material informativo com foco na promoção e da qualidade de vida e alimentação saudável, simultaneamente com uma promoção maciça nas vendas, com participação de todos os elos da cadeia produtiva do pescado, desde produtores, fornecedores de insumos, empresas processadoras, pesque-pague, supermercados, bares, restaurantes e agentes governamentais envolvidos com a aquicultura e pesca, que são fundamentais para alavancar o crescimento das vendas e do consumo do pescado no Estado. Daí a importância da presente proposição.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 28 de Fevereiro de 2023

Sebastião Rezende
Deputado Estadual